



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ESTADUAL/MT**

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**

PERÍODO DA AÇÃO: 16.11.2009 à 26.11.2009



LOCAL: Nova Lacerda / MT

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 14° 26' 21.8" / W 059° 38' 44.3" (sede)

ATIVIDADE: PECUÁRIA (CRIAÇÃO DE BOVINOS)

ÍNDICE

Equipe	3
--------	---

DO RELATÓRIO

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	5
D) DA DENÚNCIA	6
E) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	6
F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	12
G) DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL	12
H) DO INTERESSE ECONÔMICO DO EMPREENDIMENTO	13
I) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	13
J) DO ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA	14
K) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	14
L) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	15
M) CONCLUSÃO	18

ANEXOS

- 1) NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
- 2) CADASTRAMENTO DE MATRÍCULA CEI DO PROPRIETÁRIO
- 3) TERMOS DE DECLARAÇÕES
- 4) FICHAS DE REGISTROS DOS EMPREGADOS RESGATADOS
- 5) PLANILHA DE CÁLCULO DE VERBAS RESCISÓRIAS
- 6) TERMOS DE RESCISÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO
- 7) GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO
- 8) AUTOS DE INFRAÇÃO
- 9) TERMO DE INTERDIÇÃO DE ALOJAMENTO
- 9) DENÚNCIA

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO :

[REDACTED] (AFT - Coordenador)
[REDACTED] (AFT - Subcoordenador)
[REDACTED] (AFT - membro da equipe)

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DO MATO GROSSO :

[REDACTED] - Investigador de Polícia
[REDACTED] - Investigador de Polícia

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) PERÍODO DA AÇÃO: 16 a 26/11/2009
- 2) EMPREGADOR: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CNAE: 0151-2/01
- 5) LOCALIZAÇÃO: BR 174, Margem Direita 4 km - Zona Rural – Nova Lacerda / MT – CEP: 78243 - 000
- 6) POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:
S 14° 26' 21.8" / W 59° 38' 44.3" (sede)
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
- 7) TELEFONES: [REDACTED]



Foto 2: Carteira Nacional de Habilitação - [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

④ Empregados alcançados: 08

- Homem: 08 - Mulher: 0 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0

④ Empregados registrados sob ação fiscal: 08

- Homem: 08 - Mulher: 0 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0

④ Empregados resgatados: 03 (TRÊS)

- Homem: 03 - Mulher: 0 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0

④ Valor bruto da rescisão: R\$ 4.319,88.

OBS: o valor acima assinalado, engloba os depósitos mensais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), R\$ 289,20, e multas rescisórias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), R\$ 115,68. Ressalte-se que os valores do FGTS serão depositados em contas vinculadas da Caixa Econômica Federal (CEF), conforme prescrição legal.

Valor líquido recebido: R\$ 3.322,00

④ Número de Autos de Infração lavrados: 08

④ Guias Seguro Desemprego emitidas: 03

④ Número de CTPS emitidas: 01 – em caráter provisório, diante da não apresentação de documentos por parte do empregado.

④ Termos de apreensão e guarda: 0 (ZERO)

④ Termo de interdição do alojamento: 1 (um)

④ Número de CAT emitidas: 0 (ZERO)

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	019224702	0000019	Artigo 13, Caput, da CLT.	Admitir empregado que não possua CTPS.
2	019224745	1314645	Artigo13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
3	019224681	1310372	Artigo13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
4	019224672	0000108	Artigo 41, caput, da CLT.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
5	019224699	0000051	Artigo 29, caput, da CLT.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 horas, contado do início da prestação laboral.
6	019224737	1310232	Artigo13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
7	019224729	1313444	Artigo13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para o preparo de alimentos aos trabalhadores.
8	019224711	1313436	Artigo13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.
9	019224753	1313410	Artigo13 da Lei nº 5.889/73, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

D) DA DENÚNCIA:

A ação foi motivada a partir de comunicação telefônica sigilosa de trabalhador, feita ao **Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região**, no dia 26 de outubro de 2009, que instaurou procedimento (Ofícios GPT nºs 1213 e 1263/2009 – IC 526/2009) remetendo-os à **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego –SRTE/MT**, em face do imóvel rural denominado FAZENDA AGROPECUÁRIA APARECIDA, com vista a verificar possíveis irregularidades no tocante a: meio ambiente de trabalho, trabalho degradante, intermediação de mão de obra, CTPS – registro de empregados e salário.

Para apuração dos fatos acima narrados foi constituída força tarefa por Auditores-Fiscais do Trabalho e Policiais Civis.

E) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS:

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel Estadual/MT, encaminhou-se no dia 19 de Novembro de 2009, à Fazenda Nossa Senhora de Fátima também conhecida por Nossa Senhora Aparecida (nome antigo), localizada no município de Nova Lacerda/MT, tendo como motivação a denúncia acima relatada. Chegando ao local, por volta das 10:00 hs, dirigiu-se até a sede da fazenda, ocasião em que deparou-se com Fiscais do IBAMA que também atuavam em procedimento fiscalizatório, e com o Sr. [REDACTED], proprietário da fazenda. Após breve conversa, os fiscais do IBAMA conduziram a equipe do Ministério do Trabalho até o local onde eles haviam constatado, no dia anterior, a ocorrência de 03 (três) obreiros manipulando restos de árvores derrubadas, e a existência de um barracão de lona onde os trabalhadores estariam alojados.



Foto 3: sede da fazenda



Foto 4: coleta de dados junto ao IBAMA

Além da equipe do IBAMA, a equipe de fiscalização contou com a colaboração do Sr. [REDACTED] para localizar os barracos onde os trabalhadores estariam alojados. O Sr. [REDACTED] que se declarou “empreiteiro”, teria arregimentado 03 (três) trabalhadores para junto a ele laborarem numa atividade que o mesmo denominou como “APROVEITAMENTO DE MADEIRAS”. Neste trabalho os obreiros manipulavam restos de madeiras espalhadas pelo terreno, oriundas de desmatamento ocorrido anteriormente na propriedade. Ou seja, o Sr. [REDACTED] com anuência do Sr. [REDACTED] auferiria lucros a partir da venda dos restos das madeiras e, consequentemente, estaria promovendo a limpeza do terreno para a formação de pastos.

*(trecho do depoimento
de [REDACTED])*

*... Que combinou com
o Sr. [REDACTED] de fazer o
“aproveitamento” da
madeira na
propriedade; que o Sr.
[REDACTED] é o
proprietário da
Fazenda; que não paga
nenhuma porcentagem
para o Sr. [REDACTED] que
o depoente imagina
que o Sr. [REDACTED] não
tem nenhuma
vantagem na concessão
do serviço; que a única
vantagem do Sr.
[REDACTED] seria a
limpeza da propriedade*



Foto 5: fiscais do IBAMA com Sr. [REDACTED]



Foto 6: restos de madeira para aproveitamento

Os 03 (três) trabalhadores contratados pelo Sr. [REDACTED] com a anuência do Sr. [REDACTED] sem registros e anotação nas CTPS, e sem qualquer exame de saúde prévio, estavam instalados em barracos de lona, sem paredes, e em chão de terra batida, cujo acesso era extremamente dificultado, por conta do terreno irregular.

Os barracos não protegiam os empregados de intempéries, uma vez que suas estruturas eram formadas por partes de árvores e lona. No local não havia fornecimento de energia elétrica, o que obrigava os trabalhadores a fazerem fogueiras, para obterem alguma iluminação durante a noite. Tudo foi improvisado e construído pelos próprios obreiros, a partir de ordens emanadas do Sr. [REDACTED] “empreiteiro”, em consonância com o Sr. [REDACTED] proprietário.

(Trecho do depoimento do obreiro [REDACTED])

*... QUE chegou na Fazenda junto a outros 2 trabalhadores: [REDACTED] e [REDACTED]
[REDACTED] QUE no dia em que chegaram montaram um barracão de lona para se alojarem; QUE a lona foi fornecida pelo Sr. [REDACTED]
QUE o Sr. [REDACTED] nunca esteve presente no local de trabalho, nem ao barracão de lona que fizeram, mas que tinha conhecimento da existência do mesmo ...*



Foto 7: barraco de lona



Foto 8:barraco de lona e “tarimbas”

As instalações estavam junto a um córrego de água turva, que seria usada para tomar banho, cozinhar, e lavar roupas. A água utilizada para beber era adquirida de um poço artesiano localizado próximo à sede da fazenda. Não havia instalação sanitária, de forma que os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas ao ar livre.



Foto 9 : córrego sujo



Foto 10: recipiente reutilizado para armazenamento da água

A comida era preparada em um fogareiro improvisado no chão. Não havia mesa ou qualquer apoio para refeições, de maneira que os trabalhadores realizavam as suas refeições espalhados pelo chão ou sentados em tocos de árvores. Todos os utensílios de cozinha (copos, pratos, panelas, talheres e outros), ficavam sob uma estrutura de lona improvisada com tocos de madeira.



Foto 11: cozinha improvisada

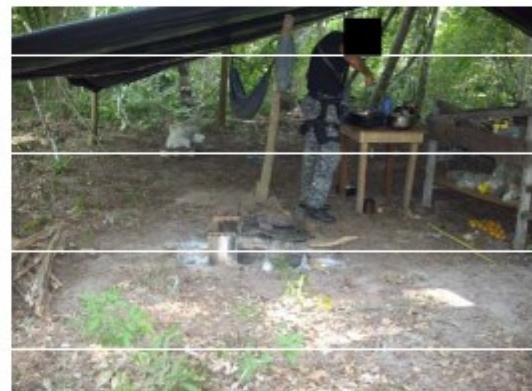


Foto 12: fogareiro improvisado

Os trabalhadores repousavam em redes ou em camas do tipo "tarimba", feitas pelos próprios trabalhadores, utilizando-se partes de árvores, guarnecididas com colchões

precários e roupas de cama “mal cheirosas”, revelando sinais de mofo, tudo em péssimas condições de higiene e conservação.



Foto 13: camas improvisadas



Foto 14: redes.

(Trecho do depoimento do obreiro [REDACTED])

... QUE as refeições que fizeram no local foram preparadas por eles mesmos; QUE o Sr. [REDACTED] forneceu os mantimentos para as refeições: arroz, feijão e carne; QUE dormiu sobre uma “tarimba” feita por ele mesmo; QUE ele próprio levou o colchão e as roupas de cama ; QUE a água que utilizaram para beber retiraram de um poço artesiano localizado próximo a sede da Fazenda do Sr. [REDACTED] QUE não recebeu nenhum tipo de Equipamento de Proteção Individual para o trabalho; QUE não havia Kit de primeiros socorros no local ...

No momento da inspeção a equipe não encontrou os 03 (três) trabalhadores. Os obreiros foram instruídos pelo Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED] para que deixassem o local, após a inspeção dos fiscais do IBAMA, que haviam flagrado o trabalho dos obreiros em dia anterior à visita da Auditoria do Ministério do Trabalho. Contudo, para a nossa equipe restou clara a existência de trabalhadores naquele local.

Além dos 03 (três) trabalhadores encontrados submetidos à condição degradante, responsáveis pelo “*aproveitamento da madeira*”, conforme já relatado, constatou-se a existência de mais 05 (cinco) obreiros laborando na propriedade, sendo que 04 (quatro) destes seriam os responsáveis pela *limpeza do pasto e 1 (um) pela operação de trator*. Apurou-se que estes trabalhadores, foram contratados diretamente pelo Sr. [REDACTED] sem registros, anotação na CTPS, e sem exames admissionais de saúde, e que estavam acomodados num barracão de madeira próximo à sede da fazenda. Para estes obreiros em especial a equipe de fiscalização desconsiderou a condição de degradância, por entender que os mesmos estavam submetidos a irregularidades trabalhistas sanáveis, ou seja, passíveis de regularização. Para tanto impôs-se ao proprietário à interdição do barracão onde os mesmos encontravam-se alojados, para readequação conforme prescrições de norma regulamentadora (NR-31), bem como a regularização da contratação dos trabalhadores conforme prescreve a legislação trabalhista vigente. Para possibilitar tais regularizações foi concedido prazo ao empregador.



Foto 15: Barracões de madeira



Foto 16: Barracões de madeira (interior).

Outro fato que chegou ao conhecimento da equipe foi a ocorrência de trabalhadores que teriam sido arregimentados por um intermediador de mão de obra chamado [REDACTED] que teria submetido a condições degradantes de trabalho e moradia semelhantes a dos outros obreiros encontrados, e que os mesmos teriam saído da fazenda no dia anterior, por ordem do Sr. [REDACTED] diante da ação dos fiscais do IBAMA. Ressalte-se que os trabalhadores [REDACTED] contataram a equipe de fiscalização num restaurante durante a operação na cidade de Nova Lacerda e confirmaram a prestação de serviços ao Sr. [REDACTED]. A partir deste relato, a equipe, com a ajuda do trabalhador [REDACTED], percorreu alguns locais da cidade onde supostamente estaria o Sr. [REDACTED] mas apesar das tentativas, o mesmo não fora encontrado. O mesmo trabalhador conduziu a equipe ao local da fazenda onde

estavam montados os barracos (fotos 17 e 18), indicando os fortes indícios da ocorrência de trabalho e moradia naquele local.



Foto 17: barracos de lona



Foto 18: barracos de lona

Contudo, diante da ausência do Sr. [REDACTED], da não permanência dos obreiros no local de trabalho, e consequentemente, da impossibilidade de maiores acareações, a equipe de fiscalização absteve-se de impor regularizações em prol destes, por não conseguir reunir elementos suficientes que caracterizassem o vínculo trabalhista com o Sr. [REDACTED] limitando-se a este relato, para análise de outras autoridades.

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:

Em análise preliminar, a equipe entende que o objetivo do proprietário seja misto, ou seja, além da exploração de madeiras, decorrente de desmatamento ilegal, atividade esta, prontamente coibida pela fiscalização do IBAMA, restou evidenciada a intenção do proprietário em promover a formação de pastos, para futura introdução de atividade pecuária.

G) TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE DO DONO DA TERRA:

A fazenda NOSSA SENHORA DE FÁTIMA tem como proprietário o Sr. [REDACTED], que mantém a fazenda no intuito de desenvolver no local atividade extrativista de exploração de madeiras aliada à atividade pecuária. Para a consecução dos seus objetivos, o proprietário teria firmado um contrato informal de cooperação com o Sr. [REDACTED]. Neste contrato, firmado verbalmente, acordaram que o Sr. [REDACTED] arregimentaria trabalhadores para realizarem o aproveitamento das madeiras, e se beneficiaria com o lucro da venda das mesmas, em contrapartida o Sr. [REDACTED] teria o benefício da limpeza do terreno para a formação dos pastos. Os obreiros foram contratados pelo Sr. [REDACTED] com a promessa de pagar-lhes R\$ 30,00 (trinta reais) a título de diárias.

Para a equipe de fiscalização restou clara e inequívoca a ocorrência de INTERMEDIAÇÃO ILEGAL de mão de obra, por entendermos que o trabalho desempenhado muito embora se trate-se de contratos de trabalho verbais, restou comprovado o vínculo empregatício entre o Sr. [REDACTED] e os trabalhadores encontrados em atividade laborativa na propriedade rural em análise; seja pela identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado (art. 2º da CLT); seja pela configuração dos principais pressupostos da relação de emprego: subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade (art. 3º da CLT).

H) DO INTERESSE ECONÔMICO DO EMPREENDIMENTO:

Pecuária de corte.

I) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Para a equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, restou inconteste a formalização do vínculo empregatício dos trabalhadores diretamente com o dono da propriedade, Sr. [REDACTED], pelos motivos que seguem:

1) A prestação dos serviços é individualizada, uma vez que o trabalho é desempenhado empregados recrutados pelo Sr. [REDACTED] intermediador de mão de obra da fazenda ou diretamente pelo Sr. [REDACTED] especialmente para a realização da tarefa, ou seja: a pessoalidade;

2) O trabalho é não eventual, já que as tarefas e atividades desempenhadas pelos empregados são necessárias ao efetivo cumprimento da atividade finalística do empreendimento e manifestam claramente uma relação de caráter continuado, em oposição ao trabalho excepcional prestado em virtude de relação jurídica ocasional;

3) A subordinação jurídica também restou caracterizada, pois, o Sr. [REDACTED] ainda que indiretamente, por meio do Sr. [REDACTED] intermediador de mão de obra, direcionava e controlava o trabalho, exercendo as prerrogativas clássicas de empregador, pois contrata, demite e assalaria;

4) Os contratos firmados entre empregador e empregados eram onerosos, porque havia o pagamento pela atividade desenvolvida à base da produção. No caso dos trabalhadores que laboravam no aproveitamento de madeiras, apesar de em primeiro momento o pagamento ser efetuado pelo Sr. [REDACTED]

5) Também ficou caracterizada a comutatividade, pois a remuneração ajustada entre os sujeitos da relação de emprego consistia em obrigações de fazer; contrárias e “equivalentes” (ao menos no espírito dos trabalhadores) e previamente definidas, eis que no ato da contratação já se conhecia o trabalho a ser realizado e o valor a ser pago pela produção;

Por outro lado, restou evidenciado que as atividades de “aproveitamento de madeira e limpeza de pastos, entre outras, representam inequívoco aproveitamento econômico diretamente em prol do Sr. [REDACTED] que explora a atividade econômica desenvolvida na Fazenda Nossa Senhora de Fátima.

J) DO ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA:

Os trabalhadores foram arregimentados na cidade de Nova Lacerda/MT, através do Sr. [REDACTED], a quem eles tratavam como “empreiteiro”. O Sr. [REDACTED] teria firmado com o Sr. [REDACTED], proprietário da fazenda N. S. DE FATIMA, um contrato verbal de cooperação, para executar a tarefa de aproveitamento de madeiras. Para a realização de tal tarefa, o Sr. [REDACTED] contou com a mão de obra de 03 (três) trabalhadores, atraídos pela promessa de receberem R\$ 30,00 a título de diárias.

K) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:

Pelo fato de os trabalhadores estarem na informalidade, não havia controles quanto ao pagamento da remuneração, da jornada de trabalho e outros mais, concernentes ao vínculo empregatício, o que prejudicava a transparência que deveria existir na execução do contrato de trabalho. Não havia, por exemplo, a formalização do pagamento de salários por meio de recibos firmados pelos trabalhadores. Há que se mencionar que a desobediência aos preceitos normativos para contratação dos trabalhadores acarreta vários prejuízos ao empregado. O não recolhimento de FGTS e a falta de contribuição para a Previdência Social ocasionados pela falta de registro são exemplos de irregularidades que trazem prejuízos financeiros futuros. No entanto, a saúde e a segurança do trabalhador também podem ser prejudicadas pela não realização dos exames médicos admissionais, uma vez que o empregado deixa de ser informado sobre a existência de riscos ocupacionais e não é avaliado quanto à sua aptidão física e mental para a atividade a ser desenvolvida. Ressalte-se por importante que três dos oito trabalhadores encontrados em atividades laborais na Fazenda Nossa Senhora de Fátima estavam submetidos à condições degradantes de trabalho e de vida. Durante a inspeção fiscal restou comprovado que o empregador não disponibilizou alojamento aos trabalhadores, conforme previsão legal.

Estavam alojados em um barraco rústico, no meio da mata, construído com madeira retirada da mata e lona plástica preta fornecida pelo Sr. [REDACTED] intermediador de mão de obra da Fazenda Nossa Senhora de Fátima. O barraco não possuía paredes laterais e nem portas ou janelas. O chão era de terra batida. Não havia local próprio para os trabalhadores prepararem ou tomarem as suas refeições. Os alimentos eram armazenados em local inadequado, suscetível a toda sorte de contaminação, o que também colocava em risco a saúde daqueles trabalhadores.

O local não oferecia qualquer condição de conforto e de segurança. Não havia proteção contra o ataque de animais ou contra intempéries. Os pertences dos trabalhadores ficavam expostos, pois, não havia um local adequado para a guarda de roupas e outros objetos pessoais. No local não havia dependências privativas destinadas à higiene pessoal ou à satisfação das necessidades fisiológicas que eram consumadas nos arredores do acampamento ou nas frentes de trabalho. A água fornecida aos trabalhadores não atendia às exigências contidas em norma pois, era captada de um poço artesiano, sem nenhuma forma de tratamento. Há que se mencionar que a atividade desenvolvida sob o forte calor da região, aumenta a necessidade da reposição hídrica. No entanto, a falta de tratamento da água pode torná-la um foco de contaminação causador de graves danos à saúde humana. No local, não havia energia elétrica. Durante a inspeção ao local de trabalho, restou comprovado que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com o material necessário para a prestação de primeiros socorros. Neste particular, é importante considerar as características das atividades inerentes ao meio rural na medida em que os trabalhadores encontravam-se sujeitos ao risco de acidentes com os animais peçonhentos, exposição à radiação ultravioleta, riscos ergonômicos, riscos de cortes e perfurações, ataques de animais silvestres, além de outros. A ausência desse material impossibilita que haja a prestação de socorro inicial mínimo em caso de ocorrência de acidente no local das atividades do trabalhador, o que combinado com o distanciamento da cidade e as dificuldades para remoção do acidentado na região, aumenta o risco de agravos à saúde dos obreiros. Apesar de os trabalhadores estarem expostos a diversos riscos, como os destacados anteriormente, o empregador não implementou qualquer ação de segurança e saúde que visasse à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho e/ou eliminação ou prevenção dos riscos. O empregador também não adotou medidas de avaliação e gestão dos riscos ocupacionais sem as quais não houve a devida identificação, planejamento e implementação das ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho. Os trabalhadores, submetidos a condições degradantes de trabalho e de vida, são nominados a seguir: [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]

L) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFME:

O Grupo de Fiscalização reuniu os trabalhadores na fazenda, para informar a estes que medidas seriam tomadas.

Analisando a situação encontrada, concluímos que não poderíamos permitir que os trabalhadores lá permanecessem em razão da degradância a que eram submetidos, por isso, determinamos a imediata retirada dos trabalhadores daquele local para resguardar-lhes os direitos fundamentais que lhes eram negados naquela relação de emprego que também contrariava em tese alguns tipos penais¹, e, com fulcro no artigo 483 da Consolidação das Leis

¹ Artigo 149 do Código Penal

Artigo 132 do Código Penal – Perigo à vida ou à saúde de outrem;

Artigo 203 do Código Penal – Frustrar mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação trabalhista;

do Trabalho, propusemos ao empregador a rescisão dos contratos com a consequente quitação de todas as verbas rescisórias, após o registro de todos os trabalhadores.



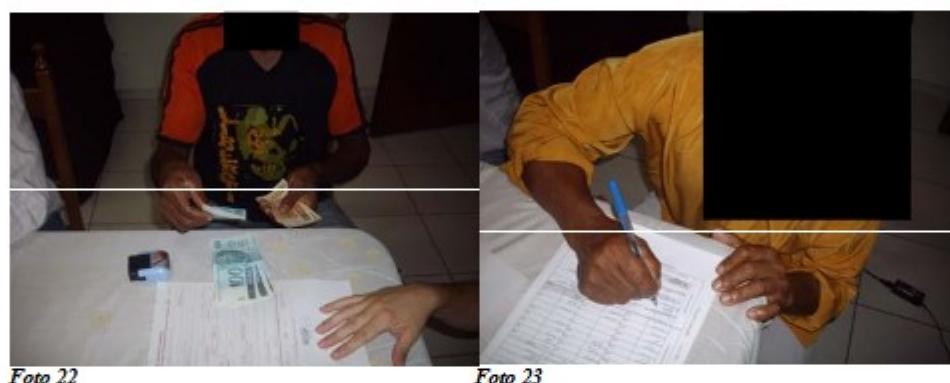
Foto 19: depoimentos prestados na residência do Sr. [REDACTED]

Alguns trabalhadores prestaram Termo de Declarações perante Auditores-Fiscais do Trabalho, relatando as condições de trabalho na fazenda (foto 19).

O empregador, após consulta e assistência de advogado, concordou em rescindir os contratos de trabalho. O pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores foi efetuado no dia 23 de novembro de 2009, na cidade de Comodoro- MT, no hotel de mesmo nome, em que estava hospedado a equipe do Grupo Móvel, sendo acompanhado e devidamente homologado pelo grupo de fiscalização (fotos 20, 21, 22 e 23)

Durante os pagamentos preenchemos os requerimentos de seguro-desemprego para os trabalhadores, os quais foram esclarecidos quanto aos seus direitos e obrigações.

Artigo 337-A do Código Penal – Omitir de Folha de Pagamento da Empresa ou de documentos de informações previstos pela legislação previdenciária.



Diante do exposto, a equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFME/MT) impôs:

- 1) Retirada imediata dos 3 (três) trabalhadores submetidos às condições degradantes de trabalho e moradia, devolvendo-os aos seus lares;
- 2) Rescisão Indireta dos Contratos de Trabalho dos 3 (três) trabalhadores submetidos às condições degradantes de trabalho e moradia, com pagamento das verbas rescisórias cabíveis diretamente aos trabalhadores, com total assistência dos agentes da fiscalização. Os valores referentes aos depósitos mensais do FGTS (8%), assim como as multas rescisórias (40%), foram depositados em contas vinculadas dos trabalhadores na Caixa Econômica Federal, conforme prescreve a Lei 8036/90;

- 3) Interdição imediata do barracão e formalização dos contratos de trabalho dos 05 (cinco) obreiros encontrados em situação irregular conforme os preceitos da legislação trabalhista vigente, com a predeterminação de prazos para o seu fiel cumprimento.

M) CONCLUSÃO:

Para a execução do trabalho foi formada FORÇA TAREFA por integrantes de dois órgãos : Ministério do Trabalho e Emprego e Polícia Judiciária Civil/MT. Durante a operação a equipe buscou a cooperação mútua, o diálogo e o entrosamento, além da execução das atribuições próprias de cada órgão.

Como saldo final desta operação, destacamos a retirada dos trabalhadores que laboravam sob condições degradantes em razão do ambiente de trabalho que lhes era disponibilizado e esclarecimento ao empregador quanto à forma correta de organizar o ambiente de trabalho e quanto ao modo legal de contratar trabalhadores rurais.

Diante do exposto, são evidentes as condições degradantes de trabalho, conforme a Lei 10.803, de 11/12/2003, que deu nova redação ao artigo 149 do Código Penal. Sugerimos o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

SRTE/MT, 02.12.2009

[REDAÇÃO MUDADA]
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do Grupo Especial
de Fiscalização Móvel Estadual/MT

[REDAÇÃO MUDADA]
Auditor-Fiscal do Trabalho
Subcoordenador do Grupo Especial
de Fiscalização Móvel Estadual/MT

- 3) Interdição imediata do barracão e formalização dos contratos de trabalho dos 05 (cinco) obreiros encontrados em situação irregular conforme os preceitos da legislação trabalhista vigente, com a predeterminação de prazos para o seu fiel cumprimento.

M) CONCLUSÃO:

Para a execução do trabalho foi formada FORÇA TAREFA por integrantes de dois órgãos : Ministério do Trabalho e Emprego e Polícia Judiciária Civil/MT. Durante a operação a equipe buscou a cooperação mútua, o diálogo e o entrosamento, além da execução das atribuições próprias de cada órgão.

Como saldo final desta operação, destacamos a retirada dos trabalhadores que laboravam sob condições degradantes em razão do ambiente de trabalho que lhes era disponibilizado e esclarecimento ao empregador quanto à forma correta de organizar o ambiente de trabalho e quanto ao modo legal de contratar trabalhadores rurais.

Diante do exposto, são evidentes as condições degradantes de trabalho, conforme a Lei 10.803, de 11/12/2003, que deu nova redação ao artigo 149 do Código Penal. Sugerimos o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

SRTE/MT, 02.12.2009



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do Grupo Especial
de Fiscalização Móvel Estadual/MT



Auditor-Fiscal do Trabalho
Subcoordenador do Grupo Especial
de Fiscalização Móvel Estadual/MT